

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**ROGERIO MOLLICA**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vítor Bezerra, Maria Cristina Zainaghi, Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-298-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 23 de junho de 2021.

Claro que, inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que hoje temos que adotar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, como a Discussão da Jurisprudência defensiva pelo STJ, ou as questões provocantes quanto a informatização nos pôsteres que trataram: da Inteligência Artificial como via de mitigar a morosidade processual; O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução nº 358 do CNJ; Percepções sobre a virtualização do acesso à justiça: uma análise de textos jurídicos.

O Acesso à Justiça, apareceu, suscitando questões em diversos pôsteres, a saber: Acesso à Justiça e Direito Processual Civil: entre a teoria e a prática; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismo de acesso à justiça. Inovando também tivemos um tema sobre Acesso à Justiça Desportiva: admissão do mandado de garantia.

Os outros meios de solução de conflitos estiveram presentes nos pôsteres: Processo estrutural como instrumento de solução integrada e dialogada de conflitos; O adequado tratamento dos conflitos como mecanismos de acesso à justiça; e ainda Sentenças arbitrais virtuais: progresso

ou ameaça ao devido processo legal.

Debatemos ainda, um tema com enfoque no nosso momento pandêmico onde se discutiu a Teoria de Giorgio Agamben do homo sacer: a análise crítica sobre a questão de desapropriação durante o momento da pandemia.

Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica

Eudes Vitor Bezerra

# **O PARADIGMA DO ACESSO TECNOLÓGICO À JUSTIÇA NOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO N.º 358 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Lhais Silva Baia**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O trabalho busca investigar a nova perspectiva tecnológica do acesso à justiça, perpassando pelas ondas renovatórias, bem como, a atualização do conceito de acesso à justiça como sendo o acesso à ordem jurídica justa. Ademais, com o advento da utilização dos mecanismos tecnológicos em prol da humanidade, por consequência, da própria justiça, a ideia de acesso à justiça é inerente ao acesso tecnológico a justiça. Seguidamente, como mecanismo de concretização do acesso à ordem jurídica justa, os meios adequados de resolução de conflitos, passaram a se alinhar sobre esta vertente tecnológica. Destarte, o Conselho Nacional de Justiça, em sua resolução n.º 358 do CNJ, regulamentou a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário por meio da conciliação e mediação, tornando-se um paradigma ao acesso tecnológico à justiça.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Qual a essencialidade da tecnologia para a efetividade do paradigma de acesso à justiça na resolução n.º 358 do Conselho Nacional de Justiça?

**OBJETIVO:** O trabalho busca investigar o conceito atualizado de acesso à justiça, bem como, sua vertente tecnológica. Por fim, esclarecer no que consiste a resolução n.º 358 do Conselho Nacional de Justiça e como pode ocorrer o acesso tecnológico à justiça sob seus preceitos.

**MÉTODO:** O trabalho, por sua natureza propedêutica, apresenta um caráter exploratório, recorrendo à utilização da pesquisa bibliográfica, através de instrumentos legislativos, doutrinários e informacionais em relação ao objeto da pesquisa. Metodologicamente, segue-se a linha jurídico-dogmática, com uma abordagem qualitativa e um raciocínio dedutivo, em virtude da busca investigativa em relação a essencialidade da tecnologia para a efetividade do paradigma do acesso tecnológico à justiça na resolução n.º 358 do Conselho Nacional de Justiça.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** O acesso à justiça é uma garantia constitucional, bem como, um direito humano, estabelecido no artigo 5º, inciso XXXV da CF e no artigo 8º da 1ª Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário. Nesta perspectiva, diante da constante evolução social, o conceito moderno de acesso à justiça vai além da garantia de ingresso ao Poder Judiciário, é necessária, sobretudo, a efetivação da justiça.

Em complementação, imprescindível destacar os pensamentos dos juristas Cappelletti e Garth (1988, p. 31), que, com as chamadas ondas renovatórias do acesso à justiça, possibilitaram um novo alcance ao conceito de acesso à justiça. A primeira onda diz respeito a assistência judiciária para os pobres; a segunda onda, refere-se à representação de interesses difusos; por fim, a terceira onda, trata de incluir as anteriores e ir além, unindo os operadores do direito para processar e prevenir disputas de maneira mais adequada (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 31).

Seguidamente, evoluindo para a perspectiva de Watanabe (1989, p. 143), o conceito atualizado de acesso à justiça consiste no acesso a ordem jurídica justa, vale dizer, a adequação entre a realidade socioeconômica do país com a ordem jurídica. Neste contexto, o acesso à ordem jurídica justa no seu escopo de ligação entre a sociedade e a ordem jurídica, permite a concretização de instrumentos processuais capazes de promover a efetiva tutela de direitos, e uma maneira de alcançar tal premissa é buscar as medidas adequadas de resolução de conflitos (WATANABE, 1989, p. 143).

Neste sentido, a ideia atual de acesso à justiça é a que possibilita o acesso aos direitos das pessoas, a acessibilidade daquilo que está em conformidade com a lei, mesmo sem a intervenção judicial, podendo ser concretizado na modalidade dos chamados meios adequados de solução de conflitos, como a mediação, a conciliação e a arbitragem. Desta maneira, as medidas adequadas de resolução de conflitos proporcionam uma forma de dar às partes uma solução mais adequada e justa aos seus conflitos de interesses, ocasionando assim, maior efetividade e coerência ao acesso à justiça.

Por consequência, em virtude do exponencial avanço tecnológico, os meios adequados de soluções de conflitos passaram a serem efetivados não só no mundo físico, como também no virtual. Nesta conjuntura, surge os métodos de resolução de disputas online – em inglês, ODR - online dispute resolution (DALMASO, 2019, p. 3). Nestes termos, a utilização das ODRs, vale dizer, de mecanismos tecnológicos em prol da resolução de conflitos, é fundamental para diminuir os custos financeiros, os impactos ambientais, temporais, bem como, psicológicos das partes envolvidas, uma vez que, teriam a possibilidade de resolver seus conflitos de maneira mais acessível, rápida e eficiente.

Desta forma, o uso de tecnologia na resolução de disputas é, sobretudo, crucial para crescer o acesso à justiça, na medida em que oferece soluções mais acessíveis, conforme as supramencionadas, se comparadas ao mero acesso ao Poder Judiciário da forma atual (DALMASO, 2019, p. 7). Deste modo, percebe-se que em virtude das evoluções provindas da sociedade da informação, a ideia de acesso à justiça é inerente ao acesso tecnológico à justiça. Neste contexto, o Conselho Nacional de Justiça elaborou a resolução n.º 358, regulamentando a criação de soluções tecnológicas para a resolução de conflitos pelo Poder Judiciário, por

meio da conciliação e mediação. Em seu artigo 1º, estabelece que os tribunais deverão, no prazo de até dezoito meses a contar de sua vigência, disponibilizar sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação.

A resolução simboliza um avanço na utilização da tecnologia em prol da efetivação da justiça. Com a criação deste sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação, o Poder Judiciário brasileiro criará um paradigma do acesso tecnológico à justiça, em virtude de utilizar meios tecnológicos para democratizar o acesso à justiça, visto que, será acessível a todos, ao ser disponibilizado de forma gratuita. Ademais, a tecnologia da informação, como as ODRs, contribui para que os métodos de resolução de conflitos sejam concluídos de forma mais eficaz.

Destarte, na atualidade, a eficiência no sistema judicial está atrelada a utilização de ferramentas tecnológicas. O paradigma do acesso tecnológico à justiça nos preceitos da resolução n.º 358 do Conselho Nacional de Justiça, possibilitará meios de alcançar o acesso à ordem jurídica, vale dizer, a efetiva justiça.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Resolução de conflitos, Tecnologia

#### **Referências**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 358, de 02 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>. Acesso em: 03 abr. 2021.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 03 abr. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução Ellen Gracie Northfllet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DALMASO, Ricardo Marques. A resolução de disputas online (ODR): do comércio eletrônico ao seu efeito transformados sobre o conceito e a prática do acesso à justiça (Online Dispute Resolution (Odr): From E-Commerce to Its Transformative Effect on the Concept and Practice of Access to Justice). Revista de Direito e as Novas Tecnologias, v. 5, 2019.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coords.). Participação e

processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.